PROJETO DE LEI Nº 21/2024

Autora: Vereadora Solange Duailibe

INSTITUI NO ÂMBITO MUNICIPAL O PROGRAMA DE COMBATE E CONSCIENTIZAÇÃO DA APOROFOBIA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, Estado do Tocantins, aprova:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito municipal, o Programa de Combate e Conscientização da Aporofobia.

Parágrafo Primeiro - Para os fins da presente Lei, considera-se aporofobia a prática de atos de intolerância ou que ofendam a dignidade ou decoro de pessoa em razão de sua condição de pobreza e vulnerabilidade social.

Art. 2º. O programa instituído por esta lei destina-se a promover a conscientização sobre aporofobia e estimular políticas públicas destinadas a erradicação da aporofobia.

Art. 3º. O Município deverá promover atividades de conscientização sobre aporofobia, formas de combatê-la e denunciá-la por meio de:

I – palestras e seminários na rede pública de ensino fundamental e médio do Município;
II – elaboração de materiais informativos sobre o tema;
III – campanhas mediáticas veiculadas em redes televisivas e jornais de grande circulação;
IV –elaboração de material educativo em vídeos e cartilhas para veiculação nas páginas e redes sociais da internet dos órgãos municipais.

Art. 4º. Fica criado o Comitê de Conscientização e Combate a Aporofobia – CCA, órgão colegiado encarregado capacitar profissionais, receber denúncias e produzir dados sobre aporofobia.

Art. 5º. O CCA é órgão colegiado, vinculado ao Executivo Municipal e será integrado pelos seguintes membros:

I – dois representantes indicados pelo Executivo Municipal;
IV – um representante indicado pela Câmara Municipal;
V – três representantes da sociedade civil organizada, indicados por entidades de notória atuação na defesa dos direitos humanos e segurança alimentar.

Art. 6º. O CCA funcionará de modo a buscar a erradicação da aporofobia, tendo, dentre outras, as seguintes atribuições:

I – receber e encaminhar denúncias aos órgãos competentes sobre práticas de aporofobia;
II - produzir, sistematizar e disseminar dados e indicadores sobre aporofobia visando subsidiar a elaboração e políticas públicas;
III – promover ações destinadas a capacitação de profissionais e gestores para atuação no combate a aporofobia;
IV – desenvolver ações educativas permanentes que contribuam para a formação de cultura de respeito, ética e solidariedade entre os grupos socais, de modo a resguardar a observância dos direitos humanos.

Art. 7º. O CCA manterá canais permanentes de recebimento de denúncias de prática de aporofobia.

Art. 8º. Para assegurar a implantação e manutenção do Programa poderão ser firmados convênios e parcerias com organizações sociais sem fins lucrativos e empresas privadas desde que atendam a critérios a serem estipulados pelos órgãos competentes.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O termo APOROFOBIA designa a prática de atos de intolerância ou de ofensas a dignidade ou decoro de pessoas em razão de sua condição de pobreza e vulnerabilidade social.

Em seu esforço de dar nome a uma prática tão antiga quanto a humanidade, que buscou a junção das palavras gregas áporos (que significa pobre) com a palavra fobéo (aversão, fobia).

Com efeito, como bem ensina a expert, em uma sociedade baseada nas relações de troca, aquele que supostamente "não tem nada para trocar" tem sido vítima de toda forma de ofensa, discriminação e exclusão social, o que ofende os valores consagrados em nossa Constituição Federal.

É portanto, um dever do Estado mobilizar esforços no sentido de buscar o respeito à igual dignidade de todos na vida cotidiana, buscando eliminar discriminações e atentados contra a dignidade humana.

O presente projeto de lei visa instituir no Município, o Programa de Combate e Conscientização da Aporofobia, estimulando o conhecimento sobre tema e formação, buscando a formação de profissionais e criando condições para produção e monitoramento de dados que sirvam para elaboração de políticas públicas.

Com o presente projeto, portanto, pretendemos dar um passo inicial rumo a construção de políticas públicas que minimizem os riscos dos que sofrem aporofobia e que conscientizem a população sobre a prática.

Do projeto, também consta a obrigatoriedade de criação de canais de recebimento de denúncia sobre aporofobia, o que pode, além de produzir dados, reforçar a confiança das vítimas nos agentes públicos.

Pelo exposto, e tendo em vista tratar-se de uma matéria de relevante interesse social, solicitamos o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de lei

Sala das Sessões, Palmas – TO, 20 de fevereiro de 2024.

SOLANGE DUAILIBE
Vereadora